

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão

Despacho n.º 53/2025

Sumário: Altera o conteúdo do Despacho n.º 18/2004, com a redação que lhe foi dada pelo Despacho n.º 8/2007, de 2 de julho de 2007, que criou a Instância Nacional de Coordenação para supervisionar e coordenar a implementação dos programas financiados pelo Fundo Global - INC.

De 14 de julho de 2025

Na sequência da criação, em 2002, do Fundo Global, com o objetivo de mobilizar e distribuir recursos financeiros para o combate ao HIV/SIDA, à Tuberculose e à Malária, Cabo Verde instituiu, através do Despacho n.º 18/2004, posteriormente alterado pelo Despacho n.º 8/2007, de 2 de julho, a Instância Nacional de Coordenação (INC-FG), cuja missão se prende com supervisionar e coordenar a implementação dos programas financiados pelo referido Fundo.

As dinâmicas e transformações verificadas ao longo dos anos tornam necessária a revisão do documento constitutivo, de forma a alinhar a natureza deste órgão à de estruturas similares existentes noutros países com a mesma finalidade.

A configuração atual da Instância não lhe assegura os meios necessários para dar resposta às exigências operacionais do Fundo Global. Torna-se, por conseguinte, imperativo dotá-la de uma estrutura que possibilite a prestação de serviços técnicos com autonomia funcional, reforçando simultaneamente a sua capacidade institucional e técnica para garantir um diálogo eficaz com o Fundo, especialmente no que respeita à preparação e gestão das subvenções.

Acresce, ainda, a necessidade premente de uniformizar a designação oficial do órgão, legalmente denominado Instância Nacional de Coordenação - INC, nos termos do Despacho n.º 8/2007. Não obstante, tem sido frequentemente referido, inclusive em documentos internos como o regulamento interno, como Mecanismo de Coordenação do País, adotando a sigla CCM, correspondente à terminologia utilizada em países anglófonos (*Country Coordinating Mechanism*) para designar estruturas equivalentes.

Importa, por fim, referir que esta instância foi criada com uma missão muito específica, centrada no setor da saúde, razão pela qual, desde a sua constituição, tem sido presidida pelo membro do Governo com a tutela da área. A redação ora proposta visa, justamente, formalizar essa prática reiterada.

Nestes termos e ao abrigo do n.º 3 do artigo 264º da Constituição, determino o seguinte:

1. É alterado o conteúdo do Despacho n.º 18/2004, com a redação que lhe foi dada pelo Despacho n.º 8/2007, de 2 de julho de 2007, que criou a Instância Nacional de Coordenação para supervisionar e coordenar a implementação dos programas financiados pelo Fundo Global, que

passa a ter a seguinte redação:

2. É criada, junto do Departamento Governamental responsável pelo setor da Saúde, a Comissão de Coordenação Multissetorial para o Fundo Global, doravante designada CCM.

3. A CCM é um mecanismo nacional que reúne parcerias público-privadas, com o objetivo de coordenar os programas de resposta ao HIV/SIDA, à Tuberculose e à Malária, financiados pelo Fundo Global.

4. A principal missão da CCM consiste em supervisionar e coordenar a implementação dos programas mencionados no número anterior, bem como de outras áreas de intervenção neste domínio, abrangidas pelo financiamento do Fundo Global, na área da Saúde.

5. A Comissão de Coordenação Multissetorial para o Fundo Global é composta pelos seguintes membros:

- a) O membro do Governo responsável pelo sector da Saúde, que preside;
- b) Um representante do Departamento Governamental responsável pela área das Finanças;
- c) Um representante do Departamento Governamental responsável pela área da Família, Inclusão e Desenvolvimento Social;
- d) Um representante do Departamento Governamental responsável pela área dos Negócios Estrangeiros, Cooperação e Integração Regional;
- e) Um representante do Departamento Governamental responsável pela área da Educação;
- f) Um representante do Departamento Governamental responsável pela área da Juventude e Desporto;
- g) Um representante do Departamento Governamental responsável pela área da Comunicação Social;
- h) O Diretor Nacional da Saúde;
- i) O Diretor Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério da Saúde;
- j) O Secretário Executivo da Comissão de Coordenação do Álcool e Outras Drogas;
- k) Um representante da Associação Nacional dos Municípios de Cabo Verde;
- l) Um representante da Câmara Municipal da Praia;
- m) Um representante da Comissão Nacional de Direitos Humanos e Cidadania;

- n) Dois representantes das Instituições Universitárias;
- o) Dois representantes das Confissões Religiosas;
- p) Seis representantes das Organizações da Sociedade Civil;
- q) Dois representantes das pessoas que vivem com o VIH-SIDA em Cabo Verde;
- r) Dois representantes do Conselho Superior das Câmaras de Comércio;
- s) Um representante da Organização Mundial da Saúde em Cabo Verde; e
- t) Um representante do Escritório Conjunto do PNUD, UNFPA e UNICEF em Cabo Verde.

6. A estrutura, a organização e as normas de funcionamento da CCM constam do respetivo Regulamento Interno, aprovado por maioria dos seus membros, em sessão convocada para esse fim.

7. O presente despacho entra em vigor com a publicação no Boletim Oficial.

Gabinete do Ministro da Saúde, na Praia, aos 14 de julho de 2025. — O Ministro da Saúde, *Jorge Eduardo St'Aubyn Figueiredo*.